



ADENDO AO PARECER ÚNICO N. 0314730/2012 (Protocolo SIAM n. 0660622/2017)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Autorização de Intervenção Ambiental Autorização de Intervenção Ambiental Autorização de Intervenção Ambiental	PA COPAM: 7299/2007/005/2012 3027/2007 7860/2011 1360/2012	SITUAÇÃO: Concedida Concedida Concedida Concedida
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO n. 010/2012		

EMPREENDEDOR: Mucuri Energética S/A		CNPJ: 09.259.407/0001-02	
EMPREENDIMENTO: Mucuri Energética S/A (PCH Mucuri)		CNPJ: 09.259.407/0001-02	
MUNICÍPIO: Carlos Chagas e Pavão		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	FUSO: 24	LAT/Y: 8.053.210	LONG/X: 289.184
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Mucuri		BACIA ESTADUAL: Rio Mucuri	
UPGRH: MU1 – Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri		CURSO D'ÁGUA: Rio Mucuri	
CÓDIGO: E-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Barragem de geração de energia – hidrelétrica		CLASSE: 5
CONDICIONANTES: Sim			
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim			
AUTOMONITORAMENTO: Sim			
RELATÓRIO DE VISTORIA: 222/2012			DATA: 28/03/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1223522-2	
Uriálisson Matos Queiroz – Gestor Ambiental	1366773-8	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	



1. Histórico

Para a obtenção da Licença de Operação, o responsável pelo empreendimento preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 25/08/2011, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) n. 644478/2011, na mesma data, que instrui o processo administrativo de Licença de Operação.

Em 12/03/2012, após a entrega dos documentos, foi formalizado o processo de n. 7299/2007/005/2012 para a atividade de barragem de geração de energia – hidrelétrica.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 19/03/2012 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria n. S – 222/2012 no dia 28/03/2012.

O referido empreendimento possui Licença Ambiental de Operação concedida Ad Referendum da Unidade Regional Colegiada do Conselho de Política Ambiental do Leste Mineiro (URC/COPAM-LM), em 27/04/2012.

Tal Licença fora concedida pelo Presidente do COPAM, conforme disposto no art. 13 da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1998, mediante a apreciação por parte deste quanto às justificativas apresentadas pelo empreendedor e a análise do Processo Administrativo n. 7299/2007/005/2012, com a elaboração do Parecer Único n. 314730/2012.

Posteriormente, o processo foi levado à apreciação da URC/COPAM-LM em 15/05/2012, através da 79ª Reunião Ordinária da URC/COPAM-LM, quando ocorreria o pedido de vistas pelos conselheiros Leonardo Castro Maia representante da PGJ, Denise Bernardes Couto representante da FIEMG, Wilson Starling Júnior representante da SEDE e Alice L. F. Godinho representante do Movimento Pró Rio todos os Santos e Mucuri.

Já em 26/06/2012, por meio da 80ª Reunião Ordinária, a Licença de Operação fora referendada pela URC/COPAM-LM.

Entretanto, mediante a avaliação de novos fatores relacionados ao local de inserção do empreendimento, o representante do mesmo requer a alteração de metodologia apresentada no PCA para que seja possível a execução de algumas condicionantes aprovadas no Anexo I da Licença de Operação n. 010/2012, conforme segue abaixo.

2. Discussão

O aproveitamento hidrelétrico PCH Mucuri foi implantado em Zona Rural, na divisa dos municípios de Carlos Chagas, margem direita, e Pavão, margem esquerda. A barragem encontra-se próxima às coordenadas X 289.184 e Y 8.053.210, Fuso 24, Datum SAD69.

O maciço encontra-se implantado no leito do Rio Mucuri. Tomando-se como referência a sede municipal de Carlos Chagas, para acesso ao empreendimento, prossegue-se na direção do distrito de Presidente Pena até um acesso marginal ao Rio Mucuri, totalizando, aproximadamente, 37km de percurso.

A área total necessária à intervenção ambiental para formação da bacia de acumulação da PCH Mucuri totaliza 838,51ha, onde foi necessária a supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, bem como intervenção em APP.



Nos autos do processo de LO, mediante análise do Parecer Único n. 314730/2012, tem-se a finalidade de execução da reconstituição da flora no entorno do reservatório artificial formado, dentre outras obrigações, ainda como constante no Plano Ambiental de Uso e Entorno do Reservatório Artificial, senão vejamos:

O plano, apresentado na sua íntegra, propôs medidas de recuperação e conservação das áreas de entorno do futuro reservatório, bem como a criação de Unidade de Conservação e o estabelecimento da Reserva Florestal Legal, ambas em áreas adjacentes a APP do futuro reservatório. Além disso, foi também prevista a utilização de algumas faixas para dessedentação animal e de áreas destinadas ao lazer da própria comunidade local. (Pág. 14 do Parecer Único de LO n. 314730/2012)

Adstrito ao requerimento, tem-se as condicionantes constantes do Anexo I, quais sejam:

Condicionante 07 - Executar o Projeto de Reconstituição das Vegetações Ciliares, conforme proposto no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO)

Condicionante 32 - Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, conforme proposto na Autorização para Intervenção Ambiental e no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO)

Condicionante 35 - Executar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, conforme tratativas abordadas neste parecer.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO)

Condicionante 39 - Apresentar relatórios anuais discutidos e conclusivos comprovando a execução dos programas/projetos listados nesse anexo e no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO)

Nesta ótica, devido às condições em que vem sendo apresentados os resultados obtidos pela execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, o representante do empreendimento vem propor o aprimoramento da metodologia de plantio, aproximando-a às especificidades edafoclimáticas da área de influência do empreendimento.

A justificativa para tal, segundo informado, provém da ocorrência de um dos maiores déficits hídricos já verificados nos registros de séries históricas da região de inserção do empreendimento, o que alterou significativamente as condições do local para a implementação do projeto de plantio das mudas, já que a disponibilidade de água é condição fundamental para crescimento dessas. Aliado a isso, a condição do solo tem contribuído para inviabilizar o crescimento satisfatório das plantas, dado ao alto nível de compactação que este sofreu. A compactação em níveis elevados acaba por inviabilizar o crescimento do sistema radicular das plantas, bem como dificultar a infiltração de água no solo, fatos estes que principalmente na fase inicial do plantio geram restrição no desenvolvimento e até mesmo mortalidade dos indivíduos.



3. Do pedido do empreendedor

Diante das dificuldades com o plantio na faixa de APP definida para o reservatório, por conta do déficit hídrico na região, o que inviabilizou a execução do PTRF proposto anteriormente, o empreendedor apresentou um novo projeto, onde reformulou a metodologia proposta. Nesta é apresentada uma classificação das áreas a partir no nível de degradação de cada local, onde foram levantadas características da vegetação, solo e do balanço hídrico das últimas décadas, além de registro fotográfico dos atributos vistos.

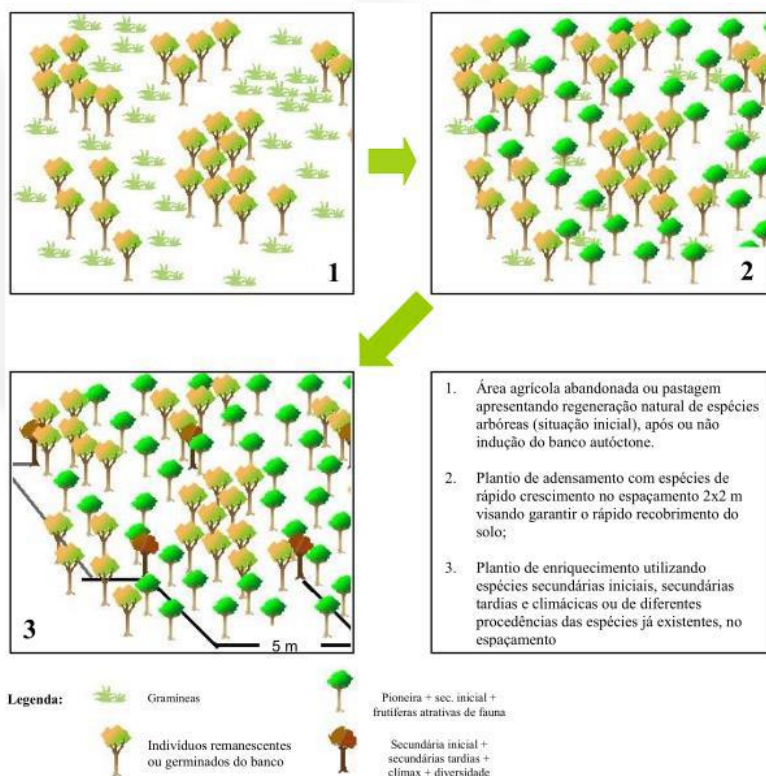
Com base nessa setorização da faixa de APP, foi proposta para cada condição uma estratégia diferente, que parte desde a condução da regeneração natural ate o plantio de espécies nativas, de forma gradual e por grupos funcionais de espécies. O plantio se dará na forma de adensamento e enriquecimento.

No adensamento, será feito o plantio para preencher os espaços vazios não ocupados pela regeneração natural, facilitando o recobrimento do solo. Seu plantio se dará com espécies pioneiras e secundárias iniciais (espécies de crescimento mais rápido), para acelerar o adensamento da área.

No enriquecimento, serão plantadas espécies de estágios finais de sucessão, como as secundárias tardias e clímax, em espaçamento maior e após o crescimento dos outros indivíduos plantados.

O plantio será feito de forma escalonada, através da combinação de grupos de espécies que sejam adaptadas às situações presentes na época de sua implantação, visando melhorar a situação edáfica do local e fornecendo condições adequadas para o plantio dos grupos de espécies seguintes.

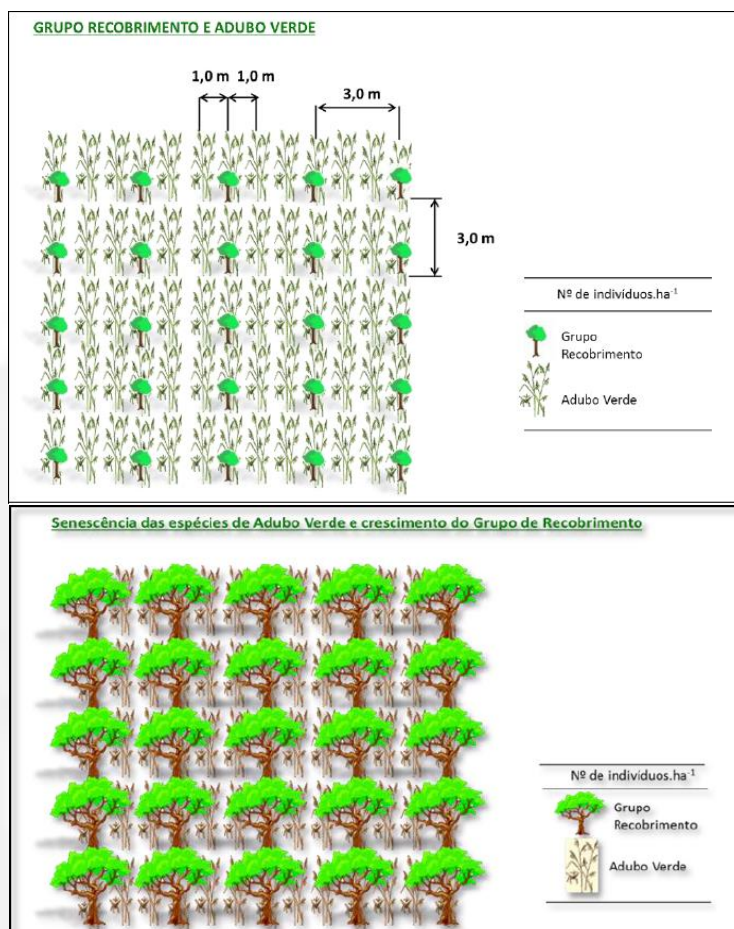
Seguem figuras representando o esquema proposto para o adensamento e enriquecimento, assim como, o Plano de Ação:



Fonte: Novo PTRF - Protocolo SIAM Nº 259434 de 13/03/2017 (P.A. n. 7299/2007/005/2012)

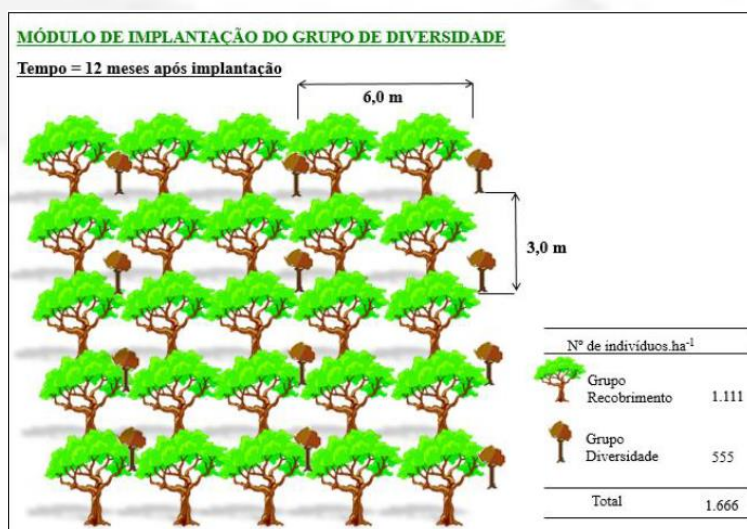


- Proposta de implantação com uso de adubação verde:



Fonte: Novo PTRF - Protocolo SIAM Nº 259434 de 13/03/2017 (P.A. n. 7299/2007/005/2012)

- Módulo de implantação do grupo de diversidade:



Fonte: Novo PTRF - Protocolo SIAM Nº 259434 de 13/03/2017 (P.A. n. 7299/2007/005/2012)



- Proposta de ação contendo o Plano de Ação para a Recomposição da Flora:

Áreas Caracterizadas	Área (ha)	Plano de Ação: Recomposição de Flora - PCH Mucuri														
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Campo úmido natural - com solos hidromórficos	2,65															
Floresta passível de restauração (estágio médio de conservação)	22,82						2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	3,00	3,82	
Floresta degradada com necessidade de restauração - capoeira ou floresta secundária	62,81						3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	12,00	12,00	12,00	11,81	
Reflorestamento com espécies arbóreas nativas com baixa diversidade e baixa densidade	84,93						3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	14,00	14,00	14,00	14,00	13,93
Pasto abandonado sem ou com baixa regeneração natural de espécies arbustivo-arbóreas	251,81	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	26,81					
Pasto abandonado com elevada regeneração natural de espécies arbustivo-arbóreas	72,27						6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	8,00	8,00	8,00	8,00	7,77
Curso d'água	0,10															
Reservatório artificial decorrente de barramento de cursos d'água	0,11															
Afloramentos rochosos ou solos pedregosos	14,77															
Subsolo exposto ou decapeado (exploração ou eliminação da camada superficial do solo)	17,64	3,00	3,00	3,50	4,00	4,14										
Infraestrutura - estradas, construções, etc.	7,97															
Área total em APP	537,88	28,00	28,00	28,50	29,00	29,14	39,50	39,50	39,50	39,50	41,31	37,00	37,00	37,00	37,63	21,70

Fonte: Protocolo SIAM n. 0413865 de 19/04/2017 (P.A. n. 07299/2007/005/2012)



4. Da análise do órgão ambiental licenciador

A proposta apresentada propõe um escalonamento do plantio, juntamente com condução da regeneração atual, o que se mostra satisfatório devido às condições adversas do local, como o déficit hídrico ao longo dos anos e solo degradado. A setorização feita com diferentes estratégias para cada situação ao longo da faixa de APP, permite um melhor enfrentamento do problema, com menos perdas e uma evolução positiva do quadro ao longo do tempo. A implantação por grupos funcionais (no adensamento e enriquecimento) e de forma escalonada possibilita um melhor recobrimento do solo, melhor adaptação das espécies e crescimento mais eficiente, melhorando as condições do local gradualmente. A condução da regeneração, com combate a vegetação competitiva, facilita o processo de recuperação e oferece um melhor ambiente para os indivíduos que serão plantados posteriormente.

O tempo proposto entre as ações, mesmos sendo longo em comparação com projetos usualmente feitos, mostra-se aceitável em virtude da dificuldade de recuperação do local frente a um período longo de estiagem que a região vem apresentando, o que exige uma maneira diferente de enfrentar o problema. A efetividade do mesmo deverá ser comprovada através do envio de relatórios que demonstrem o bom andamento do projeto e processo de recuperação do local.

A referente adequação representa uma modificação no âmbito da metodologia técnica a ser empregada na reconstituição da flora no entorno do reservatório, mantendo os princípios técnicos e legais aprovados no PCA, bem como dispostos nas normas vigentes, não promovendo distorções ao sentido do que fora regularizado junto ao órgão ambiental.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere o DEFERIMENTO da requisição de alteração de metodologia do PCA, promovida pelo empreendedor, nos moldes da análise efetuada pelo órgão ambiental neste parecer, em adendo ao Parecer Único n. 314730/2012, o qual subsidiou a concessão do Certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação – LO) n. 010/2012 do empreendimento Mucuri Energética S/A (PCH Mucuri), sob Processo Administrativo COPAM n. 07299/2007/005/2012, para a atividade de barragem de geração de energia – hidrelétrica, nos municípios de Carlos Chagas e Pavão, MG.

Cabe esclarecer que a Supram Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela respectiva Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme disposições do Decreto Estadual n. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016.